

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.395, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município de Congonhas, e estabelece a criação de um portal eletrônico para o cadastramento e acompanhamento dos pacientes.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve publicar e atualizar, no site oficial do Município, a lista de espera, discriminada por especialidade, dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão, de forma acessível e transparente.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas, terceirizadas ou prestadoras de serviços que recebam recursos públicos.

Art. 2º A divulgação das listagens obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de inscrição dos pacientes, ressalvados os casos de prioridade por situação emergencial devidamente atestada por laudo médico ou por determinação judicial.

Art. 3º As informações disponibilizadas deverão seguir os moldes do Anexo Único desta Lei e conter:

I – número de protocolo fornecido no ato da solicitação;

II – data da solicitação;

III – número do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), sem a exposição de dados sensíveis como nome completo do paciente, com a utilização apenas da inicial do nome e número do protocolo ou outra forma de identificação anonimizada;

IV – data de nascimento do solicitante (somente ano e mês de nascimento, quando possível, para maior anonimização);

V – tipo da solicitação: C = Consulta; E = Exame; IC = Intervenção Cirúrgica;

VI – especialidade solicitada;

VII – data agendada pelo Poder Executivo, se existente;

VIII – situação atualizada: R = Realizado; A=Aguardando; D = Desistência.

Parágrafo único. As informações divulgadas devem ser tratadas de forma a garantir a proteção dos dados pessoais dos pacientes, respeitando-se a Lei nº 13.709/2018, a qual impõe a anonimização e a limitação de dados sensíveis.

Art. 4º As informações deverão ser especificadas para cada tipo de consulta, exame ou cirurgia, abrangendo pacientes de todas as unidades de saúde do município, de entidades conveniadas ou prestadores de serviços custeados com recursos públicos municipais.

Art. 5º A alteração da ordem de inscrição poderá ocorrer mediante laudo médico que comprove emergência ou decisão judicial, devendo tal modificação ser devidamente registrada e publicada no portal eletrônico.

Art. 6º A inclusão do paciente na listagem de espera não implica, por si só, direito subjetivo a indenização caso a realização do serviço não ocorra nas condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º O portal eletrônico deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos pacientes, divulgando apenas as informações necessárias e de maneira anonimizada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e entidades privadas para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção do portal eletrônico.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios técnicos, administrativos e operacionais para a criação, gestão e atualização do portal eletrônico mencionado, observando-se os princípios da publicidade, da eficiência e da proteção de dados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO - Modelo de Listagem de Pacientes

Nº Protocolo	Data Solicitação	Cartão SUS	Data Nascimento	Tipo (C/E/IC)	Especialidade	Data Agendada	Situação (R/A/D)
12345	01/05/2025	1234-5678	01/1990	C	Cardiologia	15/06/2025	A
12346	02/05/2025	2345-6789	03/1985	E	Ortopedia	16/06/2025	A

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de agosto de 2026.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Código de Validação: 1635926

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

